CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 986
DATA: 25/04 / 25
HORA: 08 / 05 /
Jona
Funcionário

FORTALEZA PREFEITURA | GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02
Jona

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 20, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que objetiva as alterações nas **Leis Complementares Nº 417/2024 e N° 418/2024**, as quais tem por objeto a alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009.

A modificação realizada por este Projeto de Lei em alterar as mencionadas leis é que a mera exclusão dos zoneamentos não é compatível com os atributos de todos os locais, restando partes remanescentes com características que devem permanecer no zoneamento anterior ao das alterações realizadas pelas leis aqui em tela.

Em relação à Lei Complementar Nº 417/2024, restou verificado remanescentes de áreas verdes com a existência de indivíduos arbóreos de Carnaúba, que são bioindicadores de terrenos com possibilidade de alagamento e, portanto, com potencial de retenção de água e serviços ecossistêmicos urbanos, devendo haver a manutenção do macrozoneamento ambiental nos trechos indicados pela área técnica.

Já sobre a Lei Complementar Nº 418/2024, foi realizada uma análise na ZEA Serrinha, especificamente na porção oeste da área, onde se evidencia os impactos significativos resultantes da ocupação irregular ocorrida entre 2021 e 2023, refletindo diretamente na qualidade do solo, vegetação e recursos hídricos. A compactação do solo, acentuada pela presença de piçarra e resíduos de construção civil, limita a infiltração de água e compromete o desenvolvimento de uma vegetação estruturada. Além disso, a escassez de espécies arbóreas e a predominância de vegetação herbácea e ervas daninhas indicam um ecossistema de baixa diversidade, amplificado pelas condições desfavoráveis do solo.

Apesar da proximidade com o riacho Itaoca, não foram observadas áreas naturalmente alagadas ou a formação de outros corpos hídricos na região, sugerindo que o alagamento superficial observado é resultado da compactação e não de um processo

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LGGGM8HI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4269131 e código LGGGM8HI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

hidrológico natural. A vegetação, embora ainda incipiente, está mais relacionada às condições climáticas recentes, como as chuvas, do que a um processo de regeneração ecológica consolidado. Desta forma, considerando (i) que aspectos ambientais observados in loco e descritos no corpo deste relatório, (ii) que a área em questão está inserida em ambiente urbano consolidado, confinando com rodovia estadual a norte e com ocupações adjacentes, que (iii) o riacho Itaoca, tem como zoneamento ambiental Zona de Preservação Ambiental – 1, conforme estabelece o Código da Cidade, e que (iv) conforme material disponibilizado no desenvolvimento da Revisão do Plano Diretor de Fortaleza (no prelo), a área enquadra-se como Zona de Centralidade de Eixo, entende-se que a área vistoriada não cumpre os objetivos da Zona Especial Ambiental. Contudo, entende-se a necessidade de manter preservadas as áreas de remanescentes vegetais estruturados que cumprem os objetivos previstos em lei e seus serviços ecossistêmicos, sobretudo no terreno de formato irregular de área aproximada de 47 mil m² limítrofe à Rua Duarte Pimentel, até o limite da ZPA-1 do Riacho Itaoca.

Ainda em relação à mesma Lei Complementar Nº 418, relativamente a área da Praia da Futuro, trecho do Caça e Pesca, tem prevista alteração legislativa de ZPA-2 – Faixa de Praia para Zona de Orla. Desta feita, faz-se a análise sob o ponto de vista da dinâmica costeira local. Trata-se de praia arenosa formada por depósitos inconsolidados sob maior influência dinâmica da corrente de deriva litorânea. Sob essa ótica, verifica-se que o trecho em questão está localizado à jusante da desembocadura do Rio Cocó, portanto, ainda verificam-se os aspectos do efeito de molhe hidráulico de águas fluviais, o que tornaria o trecho em específico mais susceptível à erosão. Desta feita, esta área técnica entende pela preservação dos remanescentes de pós praia, ainda que após o limite da linha de urbanização, em atenção a possíveis contextos de eventos climáticos e oceanográficos. Assim opina-se pela preservação do trecho inserido no quadrante das Avenidas Clóvis Arraes Maias, Rua Livreiro Polary Maia, Rua Alberto Monteiro, limitado à Rua Antônio Pedro Cavalcante.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, entende-se que as alterações se fazem plenamente necessárias, sendo estas as melhores alternativas para preservação de remanescentes do meio urbano, possibilitando a valorização da paisagem e dos serviços ecossistêmicos, proporcionando uma maior qualidade de vida às populações urbanas e a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LGGGM8HI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4269131 e código LGGGM8HI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

garantia do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LGGGM8HI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4269131 e código LGGGM8HI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA PREFEITURA | GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05
Terra

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025.

0025/202

Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais Nº 417 e 418, ambas de 30 e dezembro de 2024, que alteram a Lei Complementar n.º 62/2009, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Nº 417, transformando as áreas delimitadas no Anexo I desta Lei Complementar em ZRA.

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar Nº 418, transformando as áreas delimitadas no Anexo III desta Lei Complementar em Zona Especial Ambiental Serrinha – ZEA.

Art. 3º Fica alterada a Lei Complementar Nº 418, transformando as áreas delimitadas no Anexo III desta Lei Complementar Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia – ZPA 2 – Trecho IX Praia do Futuro, da Lei Complementar n.º 62/2009, as quadras I, II, III e IV do Loteamento Praia Antônio Diogo, incluindo as referidas quadras na Zona da Orla – Trecho VII, na forma delimitada no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, a promover a atualização de anexos e mapas da Lei Complementar n.º 62/2009, afetados pela alteração disposta nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LGGGM8HI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4269131 e código LGGGM8HI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LGGGM8HI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4269131 e código LGGGM8HI
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 24/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.

FORTALEZA 28/04/25

Isac Holanda
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA